



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3111, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

“Dispõe sobre regulamentação de horário de carga e descarga de mercadorias no centro da cidade”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

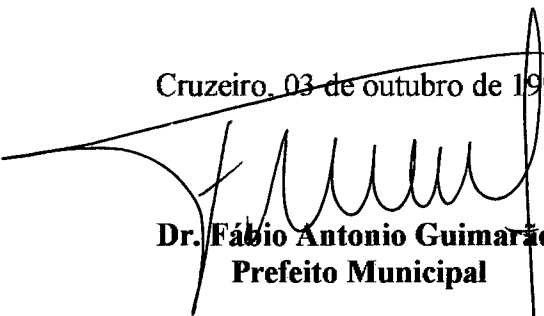
Artigo 1º - O serviço rodoviário de carga e descarga no centro comercial de Cruzeiro deverá obedecer o seguinte:

De segunda à sexta-feira das 18:00 às 09:00 horas

Parágrafo Único - O Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, a região da cidade abrangida por esta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de outubro de 1997.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 03 de outubro de 1997.


Magno José de Abreu
Assessor